

PROCESSO:	98124-2012
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TAPURAH
GESTOR:	LUIZ UMBERTO EICKHOFF
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	NATANAEL MANICA
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	LUCIANA NASR
NÚMERO DA O.S.	11983/2015

APLIC/ControlP

SUMÁRIO

1. Introdução.....	2
2. Análise de Defesa.....	2
3. Conclusão.....	3

1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria do Sr. NATANAEL MANICA , RG 7012491598/RS , CPF 261.381.580-91 , no cargo de VIGIA, classe/nível" A-01 ", lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH , no município de PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH /MT.

2. Análise de Defesa

1) Juntar a certidão de casamento demonstrando a qualidade de dependente do servidor falecido, sem averbação do óbito do servidor falecido.

RESPOSTA DO GESTOR: Alega o gestor que não enviou a certidão de casamento do servidor, devido o mesmo estar em união estável com a requerente da pensão, Sra. Neida Peruzzo. Seguem em anexo declarações.

ANÁLISE DA DEFESA: Foram encaminhadas duas declarações assinadas por testemunhas, afirmando que o casal vivia em união estável. Foi encaminhado, ainda, um pedido de inscrição da PAX Presner, o qual cita que a requerente é esposa do "de cujus". Ressalta-se que as declarações assinadas por uma testemunha são um meio de prova, devendo ser encaminhado mais dois documentos, de acordo com o disposto no Manual de Remessa de Documentos ao TCE/MT. O pedido de inscrição da PAX Presner não configura prova da união estável, devendo ser encaminhado documentos que constam no rol do Manual de Remessa de Documentos ao TCE/MT. Face ao exposto, **MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.**

2) Encaminhar a declaração de não acumulo ilegal de pensão;

RESPOSTA DO GESTOR: Foi encaminhado o documento citado acima.

ANÁLISE DA DEFESA: Tendo sido encaminhada a declaração de não acúmulo ilegal de pensão, no malote digital nº 138347/2014. Face ao exposto, está **SANADA A IMPROPRIEDADE.**

3) Juntar a manifestação jurídica acerca da legalidade do ato e da planilha de proventos;

RESPOSTA DO GESTOR: Foi encaminhado o documento citado acima.

ANÁLISE DA DEFESA: O parecer jurídico cita equivocadamente o artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003. Devendo ser retificado nos termos do artigo 6ºA da EC nº 41/2003, acrescentado pela EC nº 70/2012. Face ao exposto, **MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.**

4) Encaminhar o parecer do Controle Interno pelo deferimento da Pensão, com base no art. 40, § 7º, inciso “II”, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003;

RESPOSTA DO GESTOR: Foi encaminhado o documento citado acima.

ANÁLISE DA DEFESA: Face ao exposto, está **SANADA A IMPROPRIEDADE.**

5) Juntar aos autos planilha de proventos do servidor, com cálculo a ser realizado nos termos do art. 6ºA da EC 41/2003 para instruir o

processo de aposentadoria da servidor falecido;

RESPOSTA DO GESTOR: Foi encaminhado o documento citado acima.

ANÁLISE DA DEFESA: Foi encaminhada a Planilha de Cálculos descrevendo os proventos no montante de R\$ 680,91. Face ao exposto, está **SANADA A IMPROPRIEDADE.**

6) Retificar a Portaria nº 013/2012 (aposentadoria) para fazer constar o art. 6º-A da EC 41/2003, acrescentado pela EC 710/2012 para instruir o processo de aposentadoria do servidor falecido.

RESPOSTA DO GESTOR: Foi encaminhada portaria retificatória nº 026/2014.

ANÁLISE DA DEFESA: Tendo sido encaminhada a Portaria retificatória nº 026/2014, publicada em 16/07/2014, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios. Face ao exposto, está **SANADA A IMPROPRIEDADE.**

3. Conclusão

Assim sendo, sugerimos em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, notificação ao Sr. LUIZ UMBERTO EICKHOFF, Gestor Municipal, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado:

- 1) Encaminhar pelo menos dois documentos que constam no rol do Manual de Remessa de Documentos ao TCE/MT, para comprovação da união estável.
- 2) Retificar o Parecer Jurídico.
- 3) Retificar a Portaria que concede a pensão nos termos da EC nº 70/2012.

Em Cuiabá-MT, 3 de Julho de 2015.

LUCIANA NASR
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA